



Comissão de Agricultura e Mar

Petição n.º 58/XIII/1.ª

Nota de Admissibilidade

Da iniciativa de: Teresa Mafalda de Aguiar Frazão e Gonçalves de Campos (5670 peticionários)

Assunto: Pretendem que seja criada legislação adequada que impeça o comércio de animais em anúncios de classificados de páginas na internet.

Introdução

1. A presente Petição deu entrada, na Assembleia da República, por via eletrónica a 12 de fevereiro de 2016, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 9.º da lei n.º 43/90, de 10 de agosto.
2. Foi remetida, pelo Senhor Vice Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 16 de fevereiro de 2016.

A Petição

3. Os peticionários com a colaboração da AGARRA e AMOVER, associações sem fins lucrativos, apresentam esta iniciativa contra a divulgação de anúncios de classificados sobre animais em páginas da internet como o “olx”, “custojusto” entre outras, com o intuito de se legislar sobre esta matéria.
4. Referem os peticionários que essas plataformas admitem publicações sobre animais onde os mesmos são considerados mercadoria, como se de um objeto se tratasse.
5. Os subscritores defendem que os animais não devem ser alvo de um comércio que não só coloca algumas espécies em risco de extinção, bem como contribui para a proliferação de crimes de maus tratos a animais, sem que as autoridades competentes possam de alguma forma atuar.
6. Estas páginas da internet promovem a venda e o tráfico de espécies exóticas e autóctones e incentivam o comércio de animais domésticos e de companhia muitas vezes sem qualidade nem preocupação pelo seu bem-estar.
7. Os animais exóticos publicitados é, em muitos dos casos, proibida a sua detenção em Portugal.

8. Os peticionários sublinham que todo este comércio ilegal de animais é feito às claras e sem qualquer pudor uma vez que as autoridades competentes (ICNF e SEPNA) nada podem fazer, já que a lei protege os prevaricadores.

9. Referem ainda os peticionários que os animais de companhia que são comercializados nestas plataformas não é feito maioritariamente por criadores de referência, mas sim pelos chamados “criadeiros” pessoas que fazem criação sem condições de higiene e saúde, sem que estejam verdadeiramente desparasitados ou vacinados tornando-se num foco de doenças.

10. Pelo exposto os peticionários solicitam que se legisle de forma a impedir o comércio de animais em anúncios de classificados de páginas na internet.

11. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

12. A petição é subscrita por 5670 cidadãos, reunindo, assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a apreciação em Plenário (alínea a) do n.1 do artigo 24.º, da Lei supracitada) e a publicação em Diário da Assembleia da República alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei).

Conclusão

13. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

14. Dado o número de subscritores é obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 23 de fevereiro de 2016.

O Assessor



Joaquim Ruas